

O Solidariedade defende a construção de políticas públicas de Estado, estruturantes e permanentes, que independem do governo vigente, diferentemente das políticas de governo, que são esparsas e muitas vezes privilegiam apenas alguns setores econômicos ou grupos sociais, sejam eles entes públicos, particulares ou até partidos políticos.

Portanto, o programa partidário do Solidariedade, além de apresentar as bandeiras que o partido defende, busca dar direcionamento prático aos filiados e militantes do Solidariedade. Para isso, após a apresentação das bandeiras, o programa traz os Planos de Ação nos três níveis de governo: municipal, estadual e federal. Os planos de ação são alguns dos caminhos possíveis para políticas públicas estruturantes efetivas.

MEIO AMBIENTE

A preservação e recuperação do meio ambiente são temas que estão em pauta há décadas nas discussões sobre o futuro do planeta. Mesmo assim, o Brasil pouco se adequou às novas práticas que procuram não só garantir o futuro da humanidade e da Terra, mas diminuir consequências ambientais que já atingem a saúde e a qualidade de vida de seres humanos e animais. Além dos prejuízos sociais, a economia mundial agora também está atrelada a quanto um país se mostra empenhado em proteger seus recursos naturais de maneira sustentável.

BANDEIRAS

- I. Defende a reciclagem de lixo e o uso de energia sustentável em todo o país, apoiando empresas que invistam nesse campo;
- II. Defende o desenvolvimento de parques industriais ecológicos;
- III. Defende o melhor aproveitamento do potencial econômico do país, aplicando o manejo sustentável nas práticas e atividades extrativistas;
- IV. Defende o desenvolvimento sustentável como caminho para combater a miséria e o desperdício e, com isso, gerar renda com a preservação e recuperação do meio ambiente, desenvolvendo novos setores da economia baseados em tecnologias limpas;
- V. Defende a criação de uma agência reguladora ambiental e o aumento do investimento nos órgãos de fiscalização ambiental;

- VI. Defende o combate ao desmatamento e a restauração de áreas degradadas;
- VII. Defende a geração de capital intelectual advindo da biodiversidade, respeitando as leis ambientais, incluindo pesquisas realizadas por entidades estrangeiras, desde que haja contrapartida para o país;
- VIII. Defende a adesão aos acordos internacionais, bem como seu cumprimento, que visem à redução da emissão de gases do efeito estufa e, conseqüentemente, do aquecimento global;
- IX. Defende a economia circular como o modelo de desenvolvimento a ser implementado para garantir a sustentabilidade.

PLANO DE AÇÃO

4.1. ÂMBITO MUNICIPAL

- 4.1.1. Propor e apoiar projetos que obriguem as áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais no município a terem uma porcentagem de energia advinda de fontes renováveis, como painéis solares etc., e a reutilizarem a água;
- 4.1.2. Participar ativamente dos Comitês de Bacias Hidrográficas, prezando os interesses da sociedade e defendendo um manejo sustentável no município;
- 4.1.3. Estimular e apoiar a realização de projetos que incentivem a construção de usinas e centros de reciclagem no município;
- 4.1.4. Propor e defender a criação e implementação do Sismuma (Sistema Municipal de Meio Ambiente);
- 4.1.5. Incentivar e fortalecer a participação do município na Anamma (Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente);
- 4.1.6. Buscar a celebração e implementação, no âmbito do município, dos instrumentos de cooperação institucional previstos nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;
- 4.1.7. Incentivar e fortalecer a participação do município, por meio de consórcios públicos, previstos na Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, no desenvolvimento das ações ambientais;
- 4.1.8. Propor e defender a criação de leis municipais para estabelecer a Política Municipal de Meio Ambiente, conforme a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011;
- 4.1.9. Estabelecer os meios para a implantação do Sistema Municipal de Informações Ambientais;

- 4.1.10. Implantar os cadastros ambientais para os registros das atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;
- 4.1.11. Criar e implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 4.1.12. Implantar uma estrutura municipal para o exercício das ações ambientais;
- 4.1.13. Apoiar o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico e outros planos que tenham interface com as ações ambientais;
- 4.1.14. Implantar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010;
- 4.1.15. Criar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos de Serviços de Saúde;
- 4.1.16. Criar e implementar o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos;
- 4.1.17. Propor e defender a criação de parques e hortos municipais;
- 4.1.18. Apoiar os Planos de Manejo e a implantação de estruturas de visitação nas Unidades de Conservação Municipais;
- 4.1.19. Desenvolver e implementar o Programa de Arborização e de Manutenção Paisagística do município;
- 4.1.20. Desenvolver e implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- 4.1.21. Criar e executar o Projeto de Agente Ambiental no município;
- 4.1.22. Desenvolver e implementar um programa de proteção e defesa dos animais.

4.2. ÂMBITO ESTADUAL

- 4.2.1. Buscar, por meio de incentivos, desenvolver indústrias de reciclagem de resíduos sólidos que gerem empregos e deem destino útil aos resíduos que hoje são descartados;
- 4.2.2. Apoiar o desenvolvimento de projetos de parques industriais ecológicos com indústrias que tenham foco em inovação e sustentabilidade;
- 4.2.3. Apoiar e fortalecer a elaboração de planos intermunicipais, nas regiões do estado, que viabilizem a execução da política de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 4.2.4. Incentivar e apoiar o Pgrss (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) nos municípios do estado, bem como fortalecer a formação

dos profissionais da área, por meio de programas de capacitação, abrangendo todos os setores geradores de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde).

4.3. ÂMBITO FEDERAL

4.3.1. Garantir o cumprimento da lei das licitações que determina que todas as contratações de serviços de órgãos públicos sejam feitas por empresas que comprovem que suas práticas são sustentáveis;

4.3.2. Propor e defender no âmbito do Congresso Nacional que seus membros destinem uma porcentagem de suas emendas anuais ao orçamento para a construção de centros ou usinas de reciclagem de resíduos sólidos no país;

4.3.3. Apoiar projetos que desenvolvam práticas mais sustentáveis e de preservação do meio ambiente na agricultura, principalmente para os pequenos produtores;

4.3.4. Apoiar as iniciativas dos estados e dos municípios brasileiros para o aumento anual do desenvolvimento e da implementação da coleta seletiva nas cidades do país;

4.3.5. Incentivar na esfera pública federal e de suas instituições a prática da reciclagem;

4.3.6. Propor, defender e garantir orçamento federal para projetos de manejo sustentável das áreas desmatadas do território nacional;

4.3.7. Implantar, em caráter universal, um conjunto de medidas públicas que vise a levar eletrificação, com tarifas subsidiadas pelo governo federal, pelos governos estaduais e pelas distribuidoras, a todos os municípios e domicílios do país, barateando o custo de instalação e promovendo o uso de energias renováveis;

4.3.8. Fomentar a implantação e utilização de energias renováveis, como a eólica, a solar e a de biomassa;

4.3.9. Incentivar a implantação de uma economia verde que privilegie um modo de produção menos agressivo ao meio ambiente, buscando eficiência e a reutilização, reciclagem e redução do uso de matérias-primas;

4.3.10. Incentivar a ampliação de mercados e cadeias de APLs (Arranjos Produtivos Locais), o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária e o extrativismo solidário, tanto no campo como na cidade, baseados em mecanismos sustentáveis;

4.3.11. Promover o desenvolvimento regional e local por meio de planos territoriais locais, soluções e políticas integradas de inclusão social e de sustentabilidade;

4.3.12. Propor e defender uma reforma agrária profunda, a partir de uma política que privilegie não somente a aquisição da terra, mas que forneça os recursos técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, no âmbito da aquisição de direitos.

